



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 324/P

Goiânia, 10 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 173, extraído do Processo Legislativo nº 2023001509, aprovado em sessão realizada no dia 9 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado ANDRÉ DO PREMIUM**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173, DE 9 DE MAIO DE 2024.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2024.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

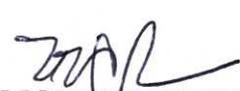
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – CDL de Santo Antônio do Descoberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.015.777/0001-79, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de maio de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.292

SUPLEMENTO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.715, DE 22 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - CDL de Santo Antônio do Descoberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.015.777/0001-79, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 462215

LEI Nº 22.716, DE 22 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA SHEKINAH - AMIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 86.825.197/0001-13, com sede no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 462216

LEI Nº 22.717, DE 22 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IMPACTO ESPORTE E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.466.908/0001-00, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 462218

LEI Nº 22.718, DE 22 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO NASCE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.450.948/0001-51, com sede no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 462220

DECRETO Nº 10.473, DE 22 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202400006020921,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A O titular do órgão central de gestão de pessoal, a pedido do titular da SEDUC, poderá redistribuir os quantitativos das funções temporárias de Apoio à Gestão Escolar, previstos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo II deste Decreto, respeitados os valores nelas definidos, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal superior ao seu custo global atual.

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente em 22/05/2024 às 14:52:23 - AGENCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL - AGENCIGD
COD. DE AUTENTICACAO: c2099a93

com o identificador 3100360035003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.